CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1803/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-REL.INST.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2467/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E A EMPRESA DL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 41.190.686/0001-08, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE IDENTIFICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Centro, CEP 64.280-000, por intermédio da **Secretaria Municipal de Relações Institucionais**, inscrita no CNPJ nº 30.461.947/0001-60, situada na Praça Luís Miranda, 318, Centro, Campo Maior – PI, CEP 64280-000, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, portador do CPF n. ***.295.953-**.

CONTRATADA: **DL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 14, Bairro Centro, CEP 64685-000, em Marcolândia-PI, inscrita no CNPJ nº 41.190.686/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio, **Sr. Daniel Luís Batista Costa de Sousa**, inscrito no CPF nº ***.693.543-**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 001/2026-REL.INST**, constante no **Processo Administrativo nº 2467/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A presente contratação ocorre por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento e atualizações de software voltado ao controle e gestão de abastecimento da frota veicular, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na **proposta** da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de inscrição.

2.2. O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que se trata de atividade contínua que deverá ser realizada enquanto houver a necessidade da Contratante, garantindo a continuidade do serviço público.

2.3. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas na proposta da Contratante, neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços enquanto houver pendências na execução contratual.
3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviços e definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório ou da conclusão do objeto contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado.
3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O **valor global** do presente Termo de Contrato é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, perfazendo o **valor mensal** de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.
4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
5.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará

desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
I = índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.9. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emiti da pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
Projeto Atividade	**04.131.0002.2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida garantia de execução da contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições, prazos e forma estabelecidos neste contrato, desde que confirmada a vigência e regularidade da apólice;
b) fornecer todas as informações e documentos necessários para emissão e manutenção da apólice de seguro, incluindo dados dos veículos segurados e eventuais alterações;

c) comunicar, imediatamente, à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, acidentes, furtos, roubos, incêndios ou quaisquer outros eventos cobertos pela apólice;
d) permitir, quando necessário, a realização de inspeções, vistorias ou quaisquer diligências técnicas pela CONTRATADA ou por seus representantes para fins de regulação de sinistros;
e) manter em dia os pagamentos da franquia, caso devida, nos termos do contrato de seguro, e das demais obrigações que não estejam cobertas pela apólice;
f) observar e cumprir as condições gerais e específicas da apólice emitida, especialmente no que se refere às obrigações do segurado em caso de sinistro;
g) comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relevante nas características, uso ou destinação dos veículos segurados que possa impactar a cobertura contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:
a) emitir a apólice de seguro, com as coberturas, limites e condições especificadas na proposta vencedora e neste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura;
b) garantir a plena vigência e eficácia das coberturas durante todo o período contratual, adotando as providências necessárias para evitar suspensão ou cancelamento da apólice;
c) prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, nos termos das condições gerais da apólice;
d) proceder ao pagamento das indenizações devidas à CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo previsto na apólice e na legislação aplicável, desde que cumpridas as condições contratuais;
e) comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a eficácia da cobertura, tais como risco de cancelamento ou inadimplência;
f) fornecer, sempre que solicitado, relatórios, certidões ou documentos que comprovem a regularidade do seguro, inclusive eventuais endossos realizados;
g) manter estrutura e canais de atendimento eficientes, disponíveis de forma ininterrupta, para acionamento de assistência e comunicação de sinistros;
h) cumprir fielmente todas as disposições deste contrato e da legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
11.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:
12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
12.3.3. Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Municípios.
14.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
14.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
14.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
14.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
14.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
14.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
14.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
14.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
14.6. O prazo de execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato.
14.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
14.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 001/2026-REL.INST**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 18 de março de 2026.

José Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais
CONTRATANTE

D L SISTEMAS LTDA:41190686000108

Assinado de forma digital por D L SISTEMAS LTDA:41190686000108
Dados: 2026.03.19 10:34:07 -03'00'

DL SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 41.190.686/0001-08
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B6227F21FC342F9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 2026 AO EXTRATO DO CONTRATO 142/2025 DO PREGÃO ELETRONICO 021/2025

CONTRATO 142/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, NLL, E SUBSIDIARIAMENTE, LEI MUNICIPAL 320 /2023 QUE REGULAMENTA A NLL, E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E IN DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE SE APLIQUEM
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Administração por seu representante legal, Secretário Municipal de Administração Sr. Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portadora da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI, CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 – Centro, nesta cidade de AROAZES, Estado do Piauí.
CONTRATADO: POSTO PARAISO LTDA., empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.784.917/0001-85, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 645, na cidade de Elesbão Veloso - PI, representada neste ato por Antônio de Castro Barbosa, administrador, portador do RG 95.281 – SSP-PI, CPF nº 068.445.373-87.
OBJETO: Contratação de fornecedor de combustíveis (óleo diesel bs-10 e Gasolina Comum, Óleo diesel BS – 500), para entrega de forma parcelada, destinados ao abastecimento frota veicular da Secretaria Municipal de Administração, com fornecimento em Elesbão Veloso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital.
ALTERAÇÕES: O reequilíbrio econômico financeiro referente à cláusula sexta do contrato 140/2025, e considerando a solicitação da CONTRATADA em equilibrar os preços referente aos itens cotados do óleo diesel bs-500, óleo diesel bs-10 e gasolina comum, as partes acordam pelo reequilíbrio de: Óleo diesel bs-500 de R$ 6,45, passando para 7,80, Óleo diesel bs-10 de R$ 6,45, passando para 8,25, Gasolina Comum de R$ 6,45, passando para 7,44. Ratificação Lindomar Leite de Araújo Secretaria Municipal Administração de Aroazes – Pi.
Aroazes, 19 de março de 2026.

Id:01AB41A790FD4300

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

PREFEITURA DE AROAZES
TRABALHO, JUVENTUDE E DESENVOLVIMENTO

ADITIVO 1 2026 AO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO 143/2025 DO PREGÃO ELETRONICO 021/2025

CONTRATO 143/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025
FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, NLL, E SUBSIDIARIAMENTE, LEI MUNICIPAL 320 /2023 QUE REGULAMENTA A NLL, E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E IN DAS ESFERAS ESTADUAIS E FEDERAIS QUE SE APLIQUEM
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Assistência Social CNPJ Nº 17.561.667/0001-66, por seu representante legal MARIA ZULEIDE PINHEIRO LIMA MENDES, brasileira, solteira, portador do RG nº 2.968.104-SSP- PI, CPF nº 563.202.753-00, residente e domiciliada na AV. Cel. Anibal Martins, nº 712, Centro, Aroazes – PI.
CONTRATADO: POSTO PARAISO LTDA., empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.784.917/0001-85, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 645, na cidade de Elesbão Veloso - PI, representada neste ato por Antônio de Castro Barbosa, administrador, portador do RG 95.281 – SSP-PI, CPF nº 068.445.373-87.
OBJETO: Contratação de fornecedor de combustíveis (óleo diesel bs-10 e Gasolina Comum, Óleo diesel BS – 500), para entrega de forma parcelada, destinados ao abastecimento frota veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fornecimento em Elesbão Veloso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital.
ALTERAÇÕES: O reequilíbrio econômico financeiro referente à cláusula sexta do contrato 140/2025, e considerando a solicitação da CONTRATADA em equilibrar os preços referente aos itens cotados do óleo diesel bs-500, óleo diesel bs-10 e gasolina comum, as partes acordam pelo reequilíbrio de: Óleo diesel bs-500 de R$ 6,45, passando para 7,80, Óleo diesel bs-10 de R$ 6,45, passando para 8,25, Gasolina Comum de R$ 6,45, passando para 7,44. Ratificação MARIA ZULEIDE PINHEIRO LIMA MENDES Secretaria Municipal Assistência Social de Aroazes – PI.
Aroazes, 19 de março de 2026.

Id:089B9D0164AF4395

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 02.1803/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026-REL.INST

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 02.1803/2026. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI. **CONTRATADO: DL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.190.686/0001-08. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento e atualizações de software voltado ao controle e gestão de abastecimento da frota veicular, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA**: 01 (um) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA**: 18/03/2026. **VALOR:** O valor global é de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), perfazendo o valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela Contratada. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário, Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DL SISTEMAS LTDA**, neste ato representado pelo Sr. Daniel Luís Batista Costa de Sousa, pelo **CONTRATADO**.

Id:167C53B50C134436

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 456/2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 016, de 09 de dezembro de 2024 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

MARIA DO SOCORRO LEITE CAVALCANTE para exercer o cargo de **Coordenadora do CRAS Zico Martins da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Geração de Renda**, Código CDA-01, com efeitos a partir de 02/02/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 05 de fevereiro de 2026.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior